



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Bom Progresso-RS**

CNPJ: 17.447.702/0001-10 Fone: 55-3528-6105

Rua Sete n.º 025, CEP: 98575-000

Site: [www.bomprogresso.rs.leg.br](http://www.bomprogresso.rs.leg.br) E-mail: [camarabp-vereadores@bol.com.br](mailto:camarabp-vereadores@bol.com.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº. 01/2019.**

Contrato particular de prestação de serviços de sistema de informática/internet que fazem entre si a **Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso** e a **Empresa VisãoI Sistemas de Informática Ltda - ME**, a seguir qualificadas, e, que tem justo e acordado o presente contrato, cujo objeto encontra-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante as seguintes CONDIÇÕES, tudo em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

**DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.447.702/0001-10, com sede na Rua Sete n.º 025, Bom Progresso RS, Cep: 98575-000, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. JORGE NAILTON LENHARDT, brasileiro, casado, vereador, portador do RG n. 8009324149 e CPF nº. 223.082.020-68, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n.º 786 em Bom Progresso, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Empresa VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, conhecida pelo nome fantasia de VisãoI - Sistemas de Internet, inscrita no CNPJ sob nº 08.310.227/0001-45, com sede na Rua Almirante Barroso, 112, Sala 2, bairro São Cristovão, na cidade de Lajeado/RS, por seu representante legal, **Fábio Elias Locatelli** inscrito no CPF sob nº 929.357.100-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, para o licenciamento de um conjunto de páginas customizadas, ora em diante simplesmente denominado "site", para utilização na internet de forma comercial, conforme definições previstas nos Anexos I, II, III e IV, bem como serviços de licenciamento de sistema desenvolvido pela contratada, suporte e hospedagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.2 A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula anterior cobrará o valor mensal de R\$477,08 (quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos) para o serviço de licenciamento e hospedagem do portal e acesso a 2 (duas) contas de E-mail. Para os serviços de implantação serão contratados os serviços de layout padrão com instalação e treinamento via vídeo aula, os quais serão dados de forma gratuita. Caso venha a ser necessário outra forma de treinamento, será cobrado pela contratada o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) para treinamento presencial ou o valor de 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para treinamento via vídeo conferência.

2.3 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado nos seguintes termos:

a) As parcelas mensais de R\$477,08 (quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos) referentes ao licenciamento, suporte e hospedagem, no décimo quinto dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, mediante extração de nota fiscal.

2.3 Para habilitar-se ao recebimento dos valores, a CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis ao pagamento, a respectiva Nota Fiscal.

2.4 A falta de pagamento das parcelas na data aprovada, desde que executados os serviços contratados e cumpridas as demais condições acordadas, sujeita a CONTRATANTE à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante vencido e não pago, mais correção monetária pelo IGPM e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

2.5 Caso a CONTRATANTE permanecer inadimplente por mais de 20 (vinte) dias, a CONTRATADA poderá informar a referida inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito e não executará mais nenhum serviço para a CONTRATANTE até a quitação dos débitos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato inicia dia 01 de Junho de 2019, conforme item “3” do Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, sendo que o serviço objeto da contratação será prestado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos e nos limites da Lei nº 8.666/93, ficando previsto o reajuste anual pela variação do INPC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 São obrigações da CONTRATADA:**

a) cumprir plena e zelosamente o objeto do presente contrato, assumindo o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade, mobilizando profissionais capacitados e treinados, dentro dos prazos previstos e especialmente desenvolvido para atender a lei da transparência.

b) prestar os serviços apenas por intermédio de seus representantes legais ou empregados, responsabilizando-se total e exclusivamente perante os mesmos e por todo e qualquer encargo decorrente dos respectivos vínculos;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, mantendo no local da prestação dos serviços a supervisão necessária;

d) manter sigilo absoluto sobre todos os dados e informações que vier a conhecer em razão do presente contrato;

e) efetuar o pagamento de qualquer indenização ou contribuição decorrente de legislação social e do trabalho ou infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando o presente contrato vínculo empregatício entre as partes.

f) executar os serviços constantes do objeto dentro das condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço com probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

g) Na rescisão do contrato de prestação de serviços, disponibilizar, imediatamente, à CONTRATANTE todos os dados e informações a que teve acesso em razão do presente contrato, sem qualquer ônus ou restrição.

#### **4.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento de acordo com a forma avençada neste contrato;

b) responsabilizar-se pela entrega, no prazo ajustado no Anexo I, de todo o material necessário para execução dos trabalhos, tais como: fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas, textos descritivos, logotipo, etc.

c) disponibilizar pessoa para o levantamento dos requisitos e para a análise do site;

d) referenciar em qualquer área do site contratado o nome e/ou logomarca (em forma de imagem ou link) da CONTRATADA, relativo à criação e ao desenvolvimento do site. Tal referência poderá conter a seguinte expressão: “Sistema desenvolvido por *Visão Soluções em Internet Ltda*” ou ainda “Sistema desenvolvido por (logomarca da *Contratada*)”;

e) recusar a aprovação de layout's que não estejam de acordo com sua necessidade ou solicitação. Cabe, então, à CONTRATADA a criação de novo layout, até que seja aprovado pela CONTRATANTE. Uma vez, aprovado o layout pela Contratante, o desenvolvimento de um novo layout pela Contratada será cobrado.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) mediante acordo amigável entre as partes;
- b) por qualquer uma das partes, no caso de descumprimento de obrigação contratualmente prevista;
- c) após a conclusão do site, por qualquer uma das partes, mediante aviso com antecedência de 30 dias;

5.2 No caso de rescisão imotivada promovida pela CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços de desenvolvimento do site, a CONTRATANTE deverá indenizar os dias efetivamente trabalhados, além de incorrer em multa no valor de 20% sobre o valor contratado. Entende-se por dia trabalhado o valor total desta proposta dividido pelo número de dias úteis estabelecido no prazo mínimo de conclusão no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, a qualquer tempo.

6.2 O uso do nome e das marcas de titularidade das partes somente é admitido após prévio e formal acordo entre as mesmas, ficando a CONTRATADA autorizada, de imediato, a utilizar o nome e a marca da CONTRATANTE em seu portfólio ou no projeto a qual foi sucumbido.

6.3 Nomeia-se fiscal deste contrato a Assessora Legislativa da Câmara de Vereadores de Bom Progresso, SANDRA ZACHOW, CPF n. 938.049.970-15.

6.3 Os casos omissos porventura supervenientes serão resolvidos por mútuo acordo por ambas as partes, em instrumento formal, com fundamento no Código Civil.

6.4 Para a solução de eventuais divergências decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado.

6.6 E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

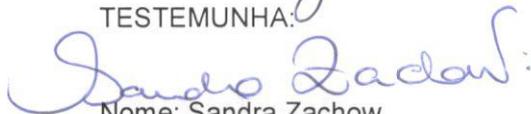
Bom Progresso-RS, 23 de Maio de 2019..

CONTRATANTE  
Arlindo Jolar Vogt

Presidente do Legislativo de Bom Progresso



TESTEMUNHA:



Nome: Sandra Zachow  
CPF: 938.049.970-15

CONTRATADA  
Fabio Elias Locatelli

Visão Sistemas de Informática Ltda.



Amauri Campos de Araújo  
CPF: 381.162.430-04